



NOTA TÉCNICA CCSLL Nº 03/2017, de 01, de setembro de 2017

Regulamenta o aproveitamento da atividade de representação estudantil no curso de Letras como atividade complementar, componente curricular obrigatório previsto no Projeto Pedagógico do Curso de Licenciatura em Letras.

O **Colegiado do Curso Superior de Licenciatura em Letras**, no uso de suas atribuições regimentais, considerando o encaminhamento da reunião realizada no dia 19 de julho de 2017 a respeito de ponto constante na pauta

RESOLVE:

Art.1º Considera-se a representação estudantil realizada no âmbito do curso de Letras como atividade passível de aproveitamento no componente curricular denominado *atividades complementares*, previsto no Projeto Pedagógico do Curso de Letras, cuja carga horária para integralização é de 200 (duzentas horas).

Art.2º Para fins de contabilização da carga horária da atividade de representante dos estudantes do curso de Letras, fica estabelecido o limite máximo de 20 (vinte) horas, a ser contabilizado de acordo com as seguintes regras:

I – A atividade de representação discente, para fins de contabilização da carga horária de atividade complementar, ficará restrita à participação em reuniões organizadas pela coordenação do curso;

II – Cada participação discente nessas reuniões será contabilizada com a carga horária de 2 (duas) horas;

III – O representante discente poderá participar da reunião presencialmente ou por meio de webconferência, sendo a sua presença na reunião atestada pelo presidente da seção;

IV – A coordenação do curso expedirá declaração de participação na reunião.

Art.3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

COLEGIADO DO CURSO DE LICENCIATURA EM LETRAS, João Pessoa, 01 de setembro de 2017

Neilson Alves de Medeiros

Coordenador do Curso Superior de Licenciatura em Letras